
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 184 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.....



DECRETO MUNICIPAL DE Nº 184 DE 14 DE JANEIRO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 184 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres (exemplo: inundações, movimentos de massa, enxurradas e etc.), conforme legislação aplicada ao tema, especialmente a Portaria 260 de 02 de fevereiro de 2022. Nível II. COBRATE - Codificação e Classificação Brasileira de desastres 1.3.2.1.4.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO

I - Que o município de Rio Real vem sofrendo chuvas intensas ocasionando múltiplos desastres, inundações, movimentos de massas, enxurradas, causando desabamentos.

II - Que em decorrência dos seguintes danos: desabamento de casas, desabamentos de estruturas de telhados, desabamento de muro do estádio municipal entre outros.

III - A Que em decorrência dos seguintes danos manifestação da Secretaria de Obras e a Coordenadoria da Defesa Civil Municipal relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, Portaria 260 de 02 de fevereiro de 2022, Nível II, COBRADE (Codificação e Classificação Brasileira de desastres) 1.3.2.1.4 e demais documentos


Giancarlo Alves de Alcantara

Rua Rui Barbosa s/n, Centro administrativo, Rio Real/BA. CEP: 48330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel.: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como múltiplos desastres, inundações, movimentos de massas, enxurradas, causando desabamentos conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Secretário de Obras e o Coordenador da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Secretário de Obras e o Coordenador da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.


Giancarlo Alves de Alcantara
Prefeito de Rio Real-BA

Rua Rui Barbosa s/n, Centro administrativo, Rio Real/BA. CEP: 48330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel.: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se;
Cientifique-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2025.


Giancarlo Alves de Alcântara Souza
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa s/n, Centro administrativo, Rio Real/BA. CEP: 48330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel.: (75) 3426-1320